P A R E C E R

Proc.TC-000403/026/09. PEDIDO DE REEXAME.

Município: Bom Jesus dos Perdões.
Exercício: 2009.

Requerente: Carlos Riginik Júnior – Prefeito.

Em julgamento: reexame do parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 20.09.11, publicado no DOE em 08.10.11.

Advogada: Angélica Cristiane Ribeiro.

Acompanham: TC-403/126/09 e expedientes TC-251/007/09, TC-910/007/09, TC-11591/026/09, TC-30523/026/09, TC-31399/026/09, TC-10382/026/10, TC-18623/026/10, TC-24235/026/10, TC-042124/026/10 e TC-9183/026/11.

EMENTA: Pedido de reexame em face de parecer desfavorável às contas de Executivo municipal. Efetuar, no exercício seguinte, o parcelamento do débito das contribuições patronais à previdência local, não solve a impropriedade anotada nestas contas, mesmo porque, o Município só fez adiar sua própria despesa, comprometendo orçamentos futuros. Além disso, sabendo-se que a Receita Corrente Líquida no exercício de 2009, quando comparada à de 2008, apresentou expressivo crescimento, não se justifica a omissão detectada. Atrasos nos repasses de duodécimos à Câmara Municipal: a situação resulta agravada, pois tal conduta havia sido identificada em outras oportunidades, já que nas contas de 2006 constara expressa recomendação quanto à necessidade de cumprimento do artigo 29-A, da Constituição Federal. Quanto ao desequilíbrio orçamentário: desde o ano de 2006 a Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões tem experimentado resultados deficitários na sua execução orçamentária; este procedimento constitui forte indicativo de que a Administração não tem exercido um rigoroso acompanhamento na realização de suas despesas. Conhecido. Não provido. V.U.

Vistos, relatados e discutidos os autos. O E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 29 de fevereiro de 2012, pelo voto do Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cláudio Ferraz de Alvarenga e Robson Marinho, e do Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, em preliminar, resolveu conhecer do pedido de reexame e, quanto ao mérito, tendo em vista as razões expostas no voto do relator juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando, via de consequência, o parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, exercício em epígrafe, inclusive as recomendações e providências determinadas à margem do decidido.

Publique-se.
São Paulo, em 06 de março de 2012.

RENATO MARTINS COSTA
Presidente

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
Relator